

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 11 / 2016

Pág. 87 Col. 3

Conferido 26

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de Urb.
Em 25 / 11 / 16

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

02 DEZ. 2016

Secretário [assinatura] RF

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

RF 101.204 - SGP-12 118057

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

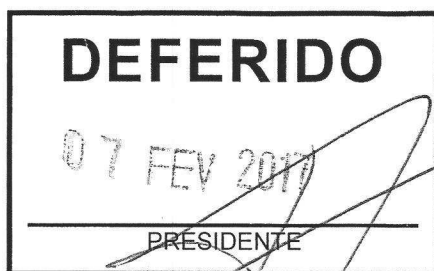
Proc. encerrado com (31) Hs

Arquivado em 06/01/2017 RENCO Datas

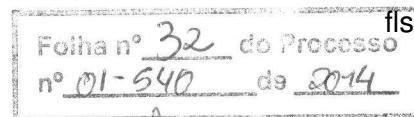
O Func.º RF 11.000

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32.034 e folha de informação
sob nº 33 10/02/2017

[assinatura]
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 39

Fernando
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

REQUERIMENTO

RDS

40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	1/2003





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 40

Folha nº 33 do Processo
nº 01-540 de 2014
Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Processo
nº 01-540 de 2014
Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

PR	6/2010	/
PLO	7/2010	/
PL	50/2010	/
PL	162/2010	/
PL	547/2010	/
PR	18/2013	/
PL	284/2013	/
PL	300/2013	/
PL	371/2013	/
PL	467/2013	/
PL	614/2013	/
PL	626/2013	/
PL	627/2013	/
PL	628/2013	/
PL	679/2013	/
PL	680/2013	/
PL	696/2013	/
PL	754/2013	/
PL	759/2013	/
PL	777/2013	/
PL	797/2013	/
PL	798/2013	/
PL	802/2013	/
PL	821/2013	/
PL	868/2013	/
PL	896/2013	/
PL	10/2014	/
PL	52/2014	/
PL	61/2014	/
PL	92/2014	/
PL	122/2014	/
PL	125/2014	/
PL	149/2014	/
PL	294/2014	/
PL	299/2014	/
PL	335/2014	/
PL	525/2014	/
PL	540/2014	/
PL	4/2015	/
PL	6/2015	/

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

Jose Police Neto
Líder do PSD

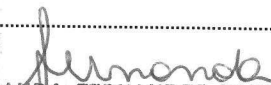


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 42

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-540 de 20 14 10 / 02 / 2017 (a)


FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

URB

16 / 02 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

16 FEV. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Pólice Neto

Para registrar

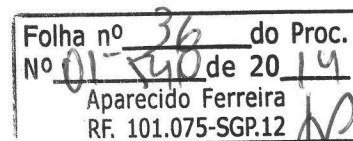
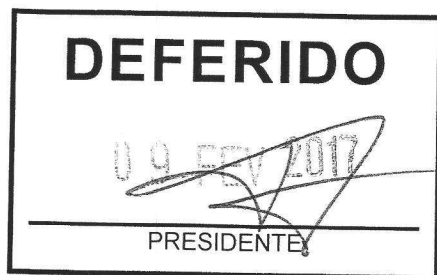
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02/03/17

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 36/37/38 Em 09 / 03 / 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



REQUERIMENTO

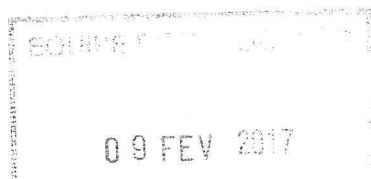
RDS

101/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL's abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	572/2001





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do Proc.
Nº 01.540 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 45

PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006



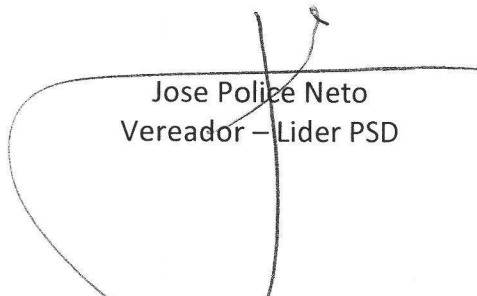
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do Proc. fls. 46
Nº 01-590 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015

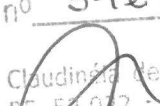

Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,


Jose Políze Neto
Vereador – Líder PSD


Antonio Goulart

Segue em juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 39 e 40. Em 18/04/17.


Claudinéia de Souza
RF. 52.072 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Proc. fls. 48
Nº 540 de 20 14
Claudinéia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12

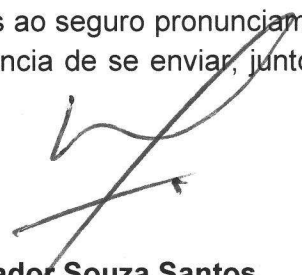
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 540/14**, de autoria dos Nobres Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que *altera o art. 14 da Lei nº 14.266 de 06 de fevereiro de 2.007 para inserir Parágrafo único, e dá outras providências*.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão na supracitada iniciativa, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do projeto de lei.


Vereador Souza Santos
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46
do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Milton Leite
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do Proc. fls. 49
Nº 540 de 20 14
Claudinéia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Ofício SGP.12 nº 184/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

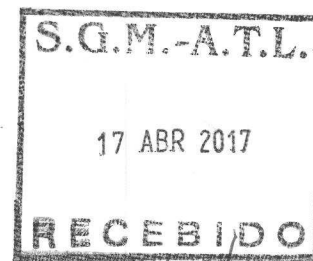
Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 540/14**, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo ALTERA O ART. 14 DA LEI Nº 14.266 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007 PRA INSERIR PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A CICLOVIAS E CICLOFAIXAS QUE INTERROMPAM O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO PAULO).

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741

Perfitecimento do Vereador

Dalton Silvano

Para a CPM

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Em 05 JUL 2017

Presidente

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)

o papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)

nº 41/48 Em 03 / 08 / 17

Aparecido Ferreira



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 51

São Paulo, 28 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 274 /2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 184/2017

Folha nº 41 do Proc.
Nº 01-540 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

DOCREC
493/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 540/14, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que objetiva alterar o artigo 14 da Lei nº 14.266, de 6 de fevereiro de 2007, para o fim de vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

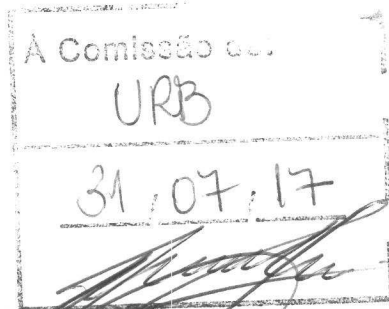
MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

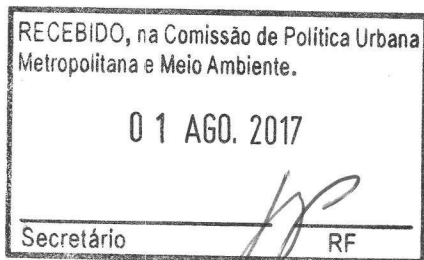
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PODER JUDICIÁRIO

Nº: 96.31.00228/17-58

Folha nº 42 do Proc.
Nº 01-540 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Revisão: 2

Reg. CET: 03362

07/06/17

Analista: DAPHNE SAVOY

PARECER TÉCNICO

Papel para informação rubricado como folha nº 14 do Processo 2017-0.065.008-0

Jessara Souza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

Interessado - Dra. June Alberici de Melo - SGM /ATL/CHEFIA

Assunto - Análise e manifestação sobre o PL 540/2014 do Vereador Goulart que "altera o art. 14 da Lei 14.266 de 06 de fevereiro de 2.007 para inserir paragrafo único, e dá outras providências".

CÓPIA

À SPP - Senhora Superintendente,

Em atenção à solicitação formulada à folha 10 que trata da análise do Projeto de Lei nº 540/14, no "art. 1º Insere parágrafo único ao art. 14º da Lei nº 14.266/07 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único Fica vedada a constituição de ciclovias ou ciclofaixas que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino da Cidade de São Paulo", informamos o que segue:

A Constituição Federal, no artigo 22 inciso XI, reserva à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Nesse sentido, foi implementado pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que no artigo 24 incisos II e III, dispõe o seguinte:

"Art. 24". Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, **regulamentar e operar o trânsito de veículos**, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - **implantar, manter e operar o sistema de sinalização**, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)."(gn)

Desta forma, resta claro que compete ao órgão executivo de trânsito do município a competência para implantar sistema de sinalização da cidade, nela incluída a sinalização de regulamentação das áreas de embarque e desembarque de escolares e das ciclovias e ciclofaixas, que são executados de acordo com os critérios e normas estabelecidas pela legislação de trânsito em vigor, notadamente o disposto no CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Cumprе esclarecer que a sinalização de trânsito, conforme dispõe o artigo 80 do CTB, sempre que necessário, é colocada ao longo da via, a fim de fornecer informações que permitam aos usuários adotarem comportamentos adequados e desta forma aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

Nesse sentido, somos de parecer que o assunto aqui solicitado já está disciplinado na legislação de trânsito em vigor, de tal sorte que somos favoráveis ao veto do PL 540/14 em análise.

EAR/

Daphne Savoy
Gerente de Planejamento
da Mobilidade-GPL
Reg. CET nº 3362-6
Reg. CET: 03362

Folha de Informação nº K do Processo nº 2017-0.065.008-0

Jussara Luiza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

07.06.17

À
DP – Sr. Diretor,

Restituímos o presente com as informações de SPP/GPL à folha 14 para prosseguimento.


NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

CÓPIA

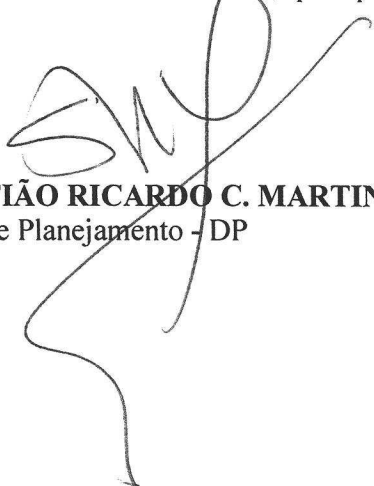
Folha de Informação nº 16 do Processo nº 2017-0.065.008-0

Jussara Lúiza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

À
CGP – Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Restituímos o processo em referencia, consoante manifestação de SPP/GPL, referente ao Projeto de Lei nº 540/14 que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na cidade de São Paulo, para prosseguimento.


SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor de Planejamento - DP

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Papel para informação rubricado como folha nº 17 do Processo nº 2017-0.065.008-0.

07/06/17

Misae Atayoshi
Reg: 13023-1

CÓPIA

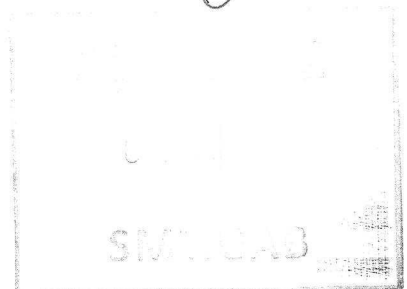
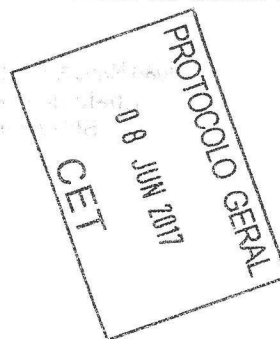
Interessado: Município de São Paulo

Assunto: Análise e manifestação sobre o Projeto Lei nº 540/14 do Vereador Goulart e Rodrigo Goulart que "altera Lei 14.266 de 06 de fevereiro de 2007 para inserir parágrafo único, e dá outras providências"

SMT.ADJ.GAB – Sr. Secretario Adjunto

Restituímos o presente com a manifestação de SPP/GPL à fl. 14, referente ao Projeto Lei nº 540/14, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na cidade de São Paulo", para ciência e prosseguimento.

CLODOALDO PACCE FILHO
Chefe de Gabinete



Encaminhe para a área e
manifestar à SMT/AT, com
cuidado do menor André
Castro. Em seguida, siga
à SMT/AT. 8P.12/6-2014



João Manoel Scudeler Barus
Chefe de Gabinete
SMT/PMSP

Segue f. 18
13/06/2014
Fonseca
24.2.00



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha nº 46 do Preg. 58
Nº 00-540 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Do Processo nº 2017-0.065.008-0

Folha de Informação nº 19
em 14/06/17 (A) 9m

André Resende Rezera
Encarregado de Setor II
R.F. 1733.405.8.00

URGENTE

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 540/14, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo.

inf. nº 1614/17

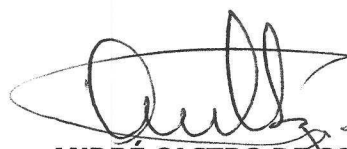
SMT-AJ

Sr. Assessor

Dr. João Batista da Silva

Atendendo a solicitação da Chefia de Gabinete – SMT, encaminho o presente processo para conhecimento e procedimentos necessários, tendo em vista que esta Assessoria Técnica – SMT ratifica o parecer exarado pela Gerência de Planejamento da Mobilidade – GPL/CET à folha 15, sem prejuízo da manifestação desta AJ – SMT.

São Paulo, 14 de junho de 2017


ANDRÉ CASTRO DE SOUZA
Assessor Técnico de Gabinete - SMT

RECEBIDO - SMT-AJ
Data 19/6/17
Hora 12:05
Ass. Claudio



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha nº 47 do Proc.
Nº 01-540 de 2014
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Folha de Informação nº 20

Do PA nº 2017-0.065.008-0

em 23/06/2017 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 540/14, de autoria do Legislativo, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,
João Manoel Scudeler de Barros,

O presente processo, encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, requer, em suma, manifestação conclusiva sobre a propositura à fl. 03, ouvidas as áreas técnicas competentes e Assessoria Jurídica desta Pasta.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego S/A - CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 12/17, opinando pelo veto.

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de junho de 2017.

THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 128.976

CÓPIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha nº 48	do Proc. N° 01-540	de 20	15. 60
Aparecido Ferreira RF. 101.075-SGP.12			

Folha de Informação nº 27

Claudia P. Pontin
A.G.P./SMT/AJ

Do PA nº 2017-0.065.008-0

em 23/06/2017 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 540/14, de autoria do Legislativo, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo.

SGM.CH.GAB

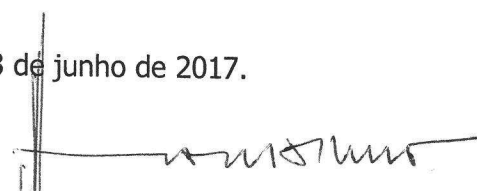
Sra. Chefe de Gabinete,
Tarcila Peres Santos

CÓPIA

Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me favorável ao veto do Projeto em comento.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de junho de 2017.


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

S.G.M.-S.E.

Segue un juntado S, nesta data documento(s)
a papel de informação rubricado S sob folha(s)
n° 49A51 Em 18 / 10 / 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 49 fls. 62Processo nº 01-540/2014Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº ¹⁴⁶⁷ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/14**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 540/14**, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que *altera o art. 14 da Lei nº 14.266 de 06 de fevereiro de 2.007 para inserir Parágrafo único, e dá outras providências.*

Segundo a justificativa, a iniciativa tem por objetivo priorizar o embarque e desembarque seguro dos alunos nas escolas e outras instituições de ensino, proibindo a constituição de ciclovias ou ciclofaixas nas portas destes estabelecimentos.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela Legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 1.598/2016.

O Plano Diretor Estratégico do Município - PDE, instituído pela Lei nº 16.050, de 2014, em seu art. 6º, inciso XI, fixa, como diretriz orientadora do Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor Estratégico, "*a prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados*". O artigo 238, nos incisos III e IV, enquadra as ciclovias e vias de circulação de pedestres, como vias não estruturais que compõem o sistema viário do município. Estabelece, ainda, no art. 240, § 2º, que as vias estruturais e não estruturais receberão adaptações, quando necessário, para atender à circulação de ciclistas por meio da implantação de infraestrutura cicloviária adequada.

Outrossim, o art. 248 do PDE dispõe sobre o Sistema Cicloviário, o qual é caracterizado por um sistema de mobilidade não motorizado e definido como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e de ações de incentivo ao uso da bicicleta.

Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário, segundo o art. 250 do PDE, devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Cicloviário e os demais meios de transporte.

Entretanto, verifica-se que a implantação de ciclovias e ciclofaixas na malha viária existente, inevitavelmente, produz interferências diversas nos sistemas de circulação de pedestres e veículos, especialmente nos acessos aos imóveis lindeiros à via. Essas intervenções poderão expor o pedestre e o ciclista a situações de risco, se não forem tomadas medidas de segurança adequadas, que envolvem sinalização e ações educativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 fls. 63

Processo nº 01-540/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/14**

Desse modo, com relação à iniciativa em apreço que visa proibir “a *constituição de ciclovias ou ciclo faixas que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino da Cidade de São Paulo*”, entende-se que a iniciativa poderá contribuir no sentido de instituir norma legal que assegure a interrupção dessas estruturas, por meio de sinalização de trânsito específica, nos trechos da via, em que prevaleça o embarque e desembarque escolar como uma extensão do passeio público.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo posicionou-se contrariamente à proposição, basicamente, por entender que o assunto já está disciplinado na legislação de trânsito em vigor. Segundo a avaliação da CET, a implantação do sistema de sinalização da cidade compete ao órgão executivo de trânsito do município, de acordo com os critérios e normas estabelecidas pela legislação de trânsito, notadamente o disposto no CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Note-se, porém, que os aspectos abordados pelo Executivo referem-se mais às questões de legalidade, que, propriamente, ao mérito das medidas ora propostas.

Nesse sentido, sugere-se a elaboração de um **Substitutivo** com o intuito de adequar a proposição à normatização pertinente, prevendo, através de sinalização adequada, a compatibilização entre as aludidas estruturas ciclo viárias e os locais de embarque e desembarque escolar, nos quais a prioridade é do pedestre.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **PL nº 540/14**, segundo o Substitutivo a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 540/14**

Altera o art. 14 da Lei nº 14.266 de 06 de fevereiro de 2.007.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 fls. 64

Processo nº 01-540/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/14**

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º Fica vedada a constituição de ciclovias ou ciclo faixas nos trechos da pista de rolamento reservados ao embarque e desembarque escolar.

§ 2º A interrupção das ciclovias ou ciclo faixas de que trata § 1º deverá ser efetuada segundo as normas de trânsito aplicáveis, especialmente no que se refere à sinalização horizontal e vertical.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/10/2017

Camilo Cristófar

Souza Santos
Presidente

Eduardo Matarazzo Suplicy

Dalton Silvano
Relator

Fabio Riya

Edir Sales

Paulo Frange

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE ____/____/____

Pág. ____ Col. ____

Conferido ____

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de Trânsito

Em ____/____/____

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204